

Processo 11 235/43

(CJT-379/43)

MDP/MPM

1943

Não é lícito aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários cabendo ao Tribunal ad quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Granja Carola S/A, estabelecimento agrícola e pastorel com sede em Guaiíba - Estado do Rio Grande do Sul, reclama contra a decisão do Presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 4a. Região, que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado pela referida Granja:

CONSIDERANDO que, de acôrdo com a jurisprudência firmada sobre o assunto não é lícito aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao Conselho Nacional do Trabalho, ou as suas Câmaras, conforme o caso, apreciar a admissibilidade ou não desses recursos:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para determinar que o Conselho Regional encaminhe à apreciação da Câmara o recurso extraordinário interposto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943.

a) Ozéas Neto

Presidente, substituto legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em 30/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 9/9/43.